



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**APROVADO**  
Em 27/06/2016

**POR UNANIMIDADE** DE LEI N. 32/2016

RECEBIDO  
Em 27/06/2016  
Fábio Moreira de Moraes  
DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a realizar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos Previdenciários com seu RPPS.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56 inc. IV da lei Orgânica do Município.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Piratini (FUNPREV), relativo ao débito das contribuições previdenciárias parte patronal, devidas e não repassadas pelo Município, das competências 01/01/2015 até 31/05/2016, em sessenta (60) prestações mensais, iguais e consecutivas, observando o disposto do artigo 5º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único – O parcelamento autorizado pelo caput deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - O valor da dívida a ser parcelada é de R\$ 3.118.993,12 (Três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos), incluídos juros e correções.

Art.3º- A importância referida no artigo 2º, de R\$ 3.118.993,12 (Três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos), incluídos juros e correções, **será parcelada em sessenta (60) meses**.

Parágrafo Único - O valor mensal a ser depositado será de R\$ 51.983,21 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), **ACRESCENTADO DE correções legais**.

Art. 4º- O pagamento das parcelas será vinculado ao 1º (primeiro) repasse do, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e descontado diretamente deste e repassado a conta do FUNPREV.

Sustar em 14.06.16  
Sr. Marival Quastucci



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§1º - A primeira parcela será descontada no mês de julho de 2016.

§2º - Quando ocorrer feriado o pagamento deverá efetuar-se no primeiro dia útil, após a data fixada.

Art. 5º- A Memória de Cálculo e Amortização em anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei, serão empenhadas nas dotações orçamentárias da respectiva secretaria, referentes à obrigação patronal e à vinculação de cada servidor.

Art. 7º- Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

### **Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida com o Fundo de Previdência do Servidor –Funprev**

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo a parcelar dívida com o Fundo de Previdência do Servidor – FUNPREV, em sessenta (60) parcelas de 51.983,21(cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), incluídas correções legais.

Essas parcelas mensais serão descontadas diretamente do 1º (primeiro) repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o que torna solida a proposta e com a certeza de liquidez.

Além do mais, o projeto está respaldado pelo Conselho Municipal do Fundo de Previdência que aprovou a proposta feita pelo Município.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 07 de junho de 2016.

Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal